



COMUNICADO Nº 33/2019-CEV/UECE (09 de abril de 2019)

Dispõe sobre alterações no Edital Nº 08/2019-Reitoria/UECE, de 01/04/2019, que regulamenta o Vestibular 2019.2 da Universidade Estadual do Ceará - UECE, e dá outras informações pertinentes.

O Presidente da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará - CEV/UECE, no uso de suas atribuições, considerando o Edital Nº 08/2019-Reitoria, de 01/04/2019, que regulamenta o Vestibular para habilitação de candidatos aos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Ceará- UECE para o 2º período letivo de 2019 e considerando o item 136 do referido Edital no qual está disposto que "Os itens e/ou subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito ou até a data da disponibilização do Cartão de Informações do Candidato, circunstância que será mencionada em Comunicado da CEV/UECE no endereço eletrônico www.uece.br/cev", **torna públicas** as seguintes alterações no Edital Nº 08/2019-Reitoria/UECE.

1. No Capítulo III fica suprimida a alínea "c", do inciso II, do subitem 18.1, do Edital que estava redigida nos seguintes termos:

~~"c) Indicar uma das cidades (Fortaleza, Crateús, Itapipoca, Iguatu, Limoeiro do Norte ou Quixadá) para ser submetido à Perícia Médica para confirmação ou não da deficiência informada no ato da inscrição."~~

2. No Capítulo V ficam alteradas as disposições do subitem 35.4.4 na forma a seguir indicadas:

Onde se lê

~~**35.4.4.** Comprovar renda familiar de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, per capita, mediante um dos seguintes documentos:~~

~~**a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com rendimentos atualizados, dos membros da família:~~

~~**(i)** Para as carteiras que já tiveram registro de contrato de trabalho, cópia simples (sem autenticação) das páginas que contém a fotografia, a identificação do portador, a anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente, destinada para anotação de contrato de trabalho que esteja em branco; e se for o caso, cópias de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas, como as páginas de alteração de salário;~~

~~**(ii)** Para as carteiras que nunca tiveram registro de contrato de trabalho, cópia simples (sem autenticação) das páginas que contém a fotografia, a identificação do portador, e da primeira página reservada para o registro do contrato de trabalho.~~



- ~~b) Cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os membros da família que a possuem;~~
- ~~(i) Cópia simples (sem autenticação) do contracheque do candidato e dos membros da família, referente aos meses de fevereiro e março de 2019;~~
- ~~(ii) Cópia de contratos de prestação de serviços e/ou recibo de pagamento autônomo (RPA), no caso de o(s) membro(s) da família ser(em) autônomo(s);~~
- ~~(iii) Comprovante de inscrição em programas de benefícios assistenciais do Governo Federal, com renda per capita de até meio salário mínimo, assinada e carimbada pelo representante da instituição e dentro do prazo de validade (2 anos) (Comprovante de Cadastramento fornecido pelo Ministério da Cidadania (antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – Secretaria Nacional de Renda e Cidadania);~~

Leia-se

35.4.4. Comprovar renda familiar de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, per capita, mediante um dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com rendimentos atualizados, dos membros da família:
- (i)** Para as carteiras que já tiveram registro de contrato de trabalho, cópia simples (sem autenticação) das páginas que contém a fotografia, a identificação do portador, a anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente, destinada para anotação de contrato de trabalho que esteja em branco; e **se for o caso**, cópias de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas, como as páginas de alteração de salário;
- (ii)** Para as carteiras que nunca tiveram registro de contrato de trabalho, cópia simples (sem autenticação) das páginas que contém a fotografia, a identificação do portador, e da primeira página reservada para o registro do contrato de trabalho.
- b)** Outro documento que não seja Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com rendimentos atualizados:
- (i)** Cópia simples (sem autenticação) do contracheque do candidato e dos membros da família, expedido por órgão público ou entidade privada, referente aos meses de fevereiro e março de 2019; **e/ou**



- (ii) Cópia de contratos de prestação de serviços e/ou recibo de pagamento autônomo (RPA), no caso de o(s) membro(s) da família ser(em) autônomo(s); **ou**
- (iii) Cópia do documento denominado de “Comprovante de Cadastramento” no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, emitido pelo site (<http://mds.gov.br>) do Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, com sistema de autenticação por chave de segurança, que comprove **renda per capita** de até **um e meio salários mínimos**, no qual a última atualização cadastral tenha sido realizada até 08/04/2017 (dois anos contados retroativamente ao primeiro dia de inscrição no Vestibular 2019.2 da UECE).

3. No Capítulo XIV ficam alteradas as disposições do inciso V do item 129 na forma a seguir indicadas:

Onde se lê

~~V. Convocação de estudantes inscritos ou não inscritos no concurso Vestibular 2019.2 para preencher vagas remanescentes oriundas do procedimento de matrícula estabelecido no inciso IV do item 131, mediante apresentação de documento contendo as notas obtidas em uma das duas últimas edições do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.~~

Leia-se

V. Convocação de estudantes inscritos ou não inscritos no concurso Vestibular 2019.2 para preencher vagas remanescentes oriundas do procedimento de matrícula estabelecido no inciso IV do item 131. O candidato concorrerá a uma vaga no curso escolhido utilizando a nota de uma das duas últimas edições do ENEM, desde que tenha feito todas as provas da edição indicada, não tenha zerado em nenhuma das provas objetivas e tenha alcançado, no mínimo, 200 pontos na prova de redação. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos com as maiores notas da edição do ENEM por eles indicada.

4. As demais normas, condições, disposições e Anexos do Edital Nº 08/2019-Reitoria/UECE, de 01/04/2019, de regulamentação do Vestibular 2019.2 da UECE que não conflitem com as disposições deste Comunicado continuam em plena vigência como originalmente foram estabelecidas.

Fortaleza, 09 de abril de 2019

Prof. Dr. Fábio Perdigão Vasconcelos
Presidente da CEV/UECE